

## PORTARIA SE/MTE Nº 2.003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, considerando o disposto no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 15 seguinte, na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e demais informações que constam do Processo nº 19955.205838/2024-12, resolve:

Art. 1º Ceder a servidora LUZIVETE BOTELHO DA SILVA RODRIGUES, matrícula SIAPE nº 0221325, pertencente ao quadro de pessoal do Ministério do Trabalho e Emprego para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º O ônus pela remuneração é do órgão cessionário.

Art. 3º A servidora deverá apresentar-se imediatamente ao órgão cedente ao término da cessão, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 4º Torna-se sem efeito o disposto nesta Portaria caso a servidora não se apresente ao órgão cessionário no prazo de trinta dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MACENA DA SILVA

## COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE

## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023 e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), a Comissão Nacional Tripartite Temática - CNTT do Anexo 13-A - Benzeno - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) - Atividades de Operações Insalubres.

Art. 2º A CNTT é composta pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

a) CARLOS EDUARDO FERREIRA DOMINGUES, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) GILSON CÉSAR BRAGA DI LUCCAS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) MÁRCIO RUI CANTOS, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) PATRÍCIA MOURA DIAS, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE);

e) PAULO CÉSAR ANDRADE ALMEIDA, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

f) LUÍS HENRIQUE DA COSTA LEÃO, representante do Ministério da Saúde (MS).

II - bancada de empregadores:

a) ANA CLÁUDIA LOPES DE MORAES, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

b) LUIZ SHIZUO HARAYASHIKI, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) MÁRIO SÉRGIO AINSWORTH FERREIRA LOPES, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

d) BERNARDO RODRIGUES SOUTO, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

e) RUBENS MIRANDA, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA); e

f) BRUNNO BATISTA CONTARATO, representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT).

III - bancada de trabalhadores:

a) ANTÔNIO CARLOS PEREIRA, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

b) POSSIDÔNIO VALENÇA DE OLIVEIRA, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);

c) RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT);

d) MARIA APARECIDA EVARISTO DA SILVA, representante da Força Sindical (FS);

e) CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS, representante da Central dos Sindicatos Brasileiros (CSB); e

f) EDUARDO MARTINHO RODRIGUES, representante da Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil (CTB).

Art. 3º A CNTT tem seu funcionamento regido pela Resolução CTPP n.º 01, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

## RESOLUÇÃO Nº 21, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA COMISSÃO TRIPARTITE PARITÁRIA PERMANENTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27 do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023; e face ao art. 2º da Portaria MTE nº 2.053, de 02 de junho de 2023 e ao inciso X do art. 8º da Portaria SIT nº 2.415, de 07 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP), o Grupo de Trabalho Tripartite (GTT) de revisão do Anexo 3 - Limites de Tolerância para Exposição ao Calor - da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) Atividades de Operações Insalubres.

Art. 2º O Grupo é composto pelos seguintes órgãos ou entidades e respectivos representantes:

I - bancada de governo:

a) WELLINGTON YUDJI KAIMOTI, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

b) FERNANDO DA SILVA, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

c) ANTÔNIO CARLOS AVANCINI, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

d) CARLOS FERNANDO LAGE PAIXÃO, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

e) ELISA KAYO SHIBUYA, representante da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO/MTE);

f) VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS PIREZ, representante do Ministério da Previdência Social (MPS); e

g) REJANE MARIA DE SOUZA ALVES, representante do Ministério da Saúde (MS).

II - bancada de empregadores:

a) RODRIGO HUGUENEY DO AMARAL MELLO, representante da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

b) BERNADETH MACEDO VIEIRA, representante da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC);

c) CLOVIS VELOSO DE QUEIROZ NETO, representante da Confederação Nacional do Saúde (CNSAude);

d) FREDERICO TOLEDO MELO, representante da Confederação Nacional do Transporte (CNT);

e) JOSÉ LUIZ PEDRO DE BARROS, representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

f) CLEVERSON MASSAO KAIMOTO, representante da Confederação Nacional do Transporte Autônomo (CNTA); e

g) ANDREA CAROLINA DA CUNHA TAVARES, representante da Confederação Nacional do Turismo (CNTur).

III - bancada de trabalhadores:

a) ROBINSON LEME, representante da Nova Central Sindical de Trabalhadores (NCST);

b) RODOLFO RAMOS, representante da Central Única dos Trabalhadores (CUT);

c) ANTÔNIO CARLOS MOREIRA, representante da Força Sindical (FS); e

d) WILTON CARDOSO DE ARAÚJO, representante da União Geral dos Trabalhadores (UGT).

Art. 3º O Grupo tem seu funcionamento regido pela Resolução CTPP n.º 01, de 05 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE BRANDÃO DE MELLO

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

## GABINETE

## PORTARIA SRT-CNT/MTE Nº 2.019, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO - CNT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Decreto nº 11.496, de 19 de abril de 2023, o § 2º do art. 15 da Portaria nº 2.838, de 1º de agosto de 2023, o parágrafo único do art. 2º da Portaria SRT/MTE nº 1987, de 27 de novembro de 2024 e tendo em vista o disposto no Processo nº 19964.218725/2024-78, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Conselho Nacional do Trabalho, instituído pela Portaria SRT/MTE nº 1987, de 27 de novembro de 2024, com o objetivo de analisar e sugerir proposta de organização da 2ª Conferência Nacional do Trabalho, titular e suplente, respectivamente:

I - da Bancada do Governo Federal:

a) Marcos Periotto e André Luis Grandisoli, do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) Andre Segantin Luiz e Ivonete Pereira Motta, do Ministério do Trabalho e Emprego;

c) Victor Pellegrini Mammanna e Odair Henrique Michels Behn Neto, do Ministério do Trabalho e Emprego;

d) Shakti Prates Borela e Ana Paula Santos da Silva Campelo, do Ministério do Trabalho e Emprego;

e) Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo e Rafaela Seixas Fontes, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

f) Rosane da Silva e Analine Almeida Specht, do Ministério das Mulheres;

II - da Bancada dos Empregadores:

a) Rodrigo Huguenehy do Amaral Mello e Welber Pereira dos Santos, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA);

b) Rafael Ernesto Kieckbusch e Pablo Rolim Carneiro, da Confederação Nacional da Indústria (CNI);

c) Frederico Melo e Bruno Batista Contarato, da Confederação Nacional do Transporte (CNT);

d) Clovis Veloso de Queiroz Neto e José Pedro Pedrassani, da Confederação Nacional de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços (CNSAude);

e) Luciana Diniz Rodrigues, da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e Andréa Carolina da Cunha Tavares, da Confederação Nacional do Turismo (CNTUR);

f) Bruno da Silva Vasconcelos, da Confederação Nacional das Cooperativas (CNCOOP) e Cleverson Massao Kaimoto, da Confederação Nacional dos Transportadores Autônomos (CNTA);

III - da Bancada dos Trabalhadores:

a) Valeir Ertle e Renato Carvalho Zulato, da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

b) João Carlos Gonçalves e César Augusto de Mello, da Força Sindical - FS;

c) Valeria Peres Morato Gonçalves e Ronaldo Luiz Rodrigues Leite, da Central dos Trabalhadores do Brasil - CTB;

d) Francisco Canindé Pegado do Nascimento e José Gonzaga da Cruz, da União Geral dos Trabalhadores - UGT;

e) Paulo de Oliveira e Ernesto Luis Pereira, da Central dos Sindicatos Brasileiros - CSB; e

f) Agilberto Seródio e Cristiano Brito Alves Meira, da Nova Central Sindical de Trabalhadores - NCST.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PERIOTO

## Ministério dos Transportes

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.077, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o disposto no Decreto nº 11.360, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido na Cláusula nº 36, §1º, do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, e tendo em vista o que consta no processo nº 50000.036416/2024-10, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como membros representantes do Ministério dos Transportes para atuação junto ao Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG:

I - Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário, como titular; e

II - Allan Magalhães Machado, Diretor de Obras Públicas da Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário, como suplente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## PORTARIA DG Nº 307, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e no que consta do processo nº 50500.173041/2024-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 3 (três) meses, a partir de 4 de dezembro de 2024, a Licença para Tratar de Interesses Particulares (LIP), sem remuneração, prevista no art. 91 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ao servidor Eli Alves de Sousa, matrícula SIAPE nº 1658562, ocupante do cargo de Técnico em Regulação de Serviços de Transporte Terrestre, lotado no Escritório Regional de Fiscalização de Brasília-DF (ESREGFIS-BSB/DF), vinculado à Superintendência de Fiscalização de Serviços de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros (Sufis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

